

**Deliberação Normativa Nº 02, de 04 de fevereiro de 2010.**

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu.

**O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu – CBH Paracatu, criado pelo Decreto Estadual 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA, constituída por membros titulares ou suplentes do CBH Paracatu, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular a Secretaria, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunhos Técnicos e Científicos, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária e da Diretoria, competindo-lhes:

I – Analisar e avaliar programas e projetos de Educação Ambiental, elegendo critérios mínimos de estruturação e adequação das propostas aos critérios do FHIDRO, se for o caso;

II – Estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

III – Coordenar e acompanhar os trabalhos e a execução dos convênios na área de educação ambiental;

IV – Coordenar e orientar a execução das atividades relativas aos planos, programas e projetos de educação ambiental;

V – Elaborar e desenvolver projetos de campanhas específicas na área de educação ambiental e propor a introdução de novos métodos para o seu aperfeiçoamento;

VI – Indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

VII – Propor indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos;

VIII – Levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

IX – Promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

X – Propor diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas de educação ambiental da Bacia do Rio Paracatu;

XI – Avaliar e acompanhar a implementação da proposta da Política de Educação Ambiental no CBH Paracatu;

XII – Auxiliar na consolidação da Política de Educação Ambiental do CBH Paracatu;

XIII – Auxiliar na divulgação da Política de Educação Ambiental do CBH Paracatu e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;

XIV – Apoiar, organizar e promover atividades educativas e outros eventos relacionados à preservação e à proteção ambiental;

XV – Assessorar as demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental;

XVI – Coordenar e orientar a execução das atividades relativas à elaboração de conteúdos técnicos de material didático-informativo de apoio ao desenvolvimento ambiental;

XVII – Criar sub-câmaras ou grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais seguro o desempenho de suas atividades;

XVIII – Criar, instalar e fazer funcionar Fóruns de educação ambiental do CBH Paracatu e indicar o coordenador deste.

XIX – Organizar e divulgar estudos, debates, seminários e expedições sobre recursos hídricos e educação ambiental na bacia;

XX – Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e Plano de Trabalho.

XXI – Adequar a câmara técnica de educação ambiental às deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;

XXII – Propor ações de educação ambiental nas políticas de gestão de recursos hídricos, de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de gerenciamento de resíduos, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.

XXIII – Seguir os princípios da Educação Ambiental estabelecidos na Lei no. 9.795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental, e do Decreto n ° 4.281/02 (PNEA), assim como, ao cumprimento da Agenda 21;

**Art. 2º** A CTEA será composta por 04 (quatro) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH Paracatu.

§ 1º - A CTEA terá a seguinte composição;

01 representante do poder público estadual;

01 representante do poder público municipal;

01 representante de usuários.

01 representante da sociedade civil;

§ 2º Poderão ser indicados representantes dos membros do CBH Paracatu.

§ 3º O mandato dos membros da CTEA é de 02 anos, podendo ser renovado, por igual período sempre coincidindo com o mandato dos conselheiros do CBH Paracatu;

§ 4º - Cada membro da CTEA terá um suplente que o substituirá em casos de impedimentos.

§ 5º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria CBH Paracatu poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

**Art. 3º** Na composição da CTEA deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza técnica do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH Paracatu;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

**Art. 4º** A CTEA terá um Presidente e um Relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º O membro da CTEA poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 3º O Coordenador da CTEA terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 4º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

**Art. 5º** Compete ao presidente da CTEA:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;

III – representar a CTEA perante o CBH Paracatu;

IV – empenhar-se para que a CTEA desempenhe adequadamente suas funções;

V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

VI - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter à ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

VII – conduzir a reunião, solicitando que o secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

VIII – articular-se com a Secretaria do CBH Paracatu a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IX – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

X - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTEA;

XI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTEA quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

**Art. 6º** Compete ao relator da CTEA:

I – preparar a pauta das reuniões;

II – incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;

III – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

IV - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

V - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;

VI – articular-se com todos os membros da CTEA a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o *quorum* mínimo para sua realização;

VII - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTEA;

VIII – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

IX - Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTEA;

**Art. 7º** O Presidente poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH Paracatu para o bom desempenho das atribuições da CTEA.

**Art. 8º** A CTEA reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e à Presidência do CBH Paracatu, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Relator da CTEA enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 10** No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – discussão e votação de matéria previamente preparada;

IV – comunicações e avisos.

**Art. 11** A CTEA só deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

§ 1º As decisões da CTEA serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 2º A ausência de membros da CTEA por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 3º As reuniões da CTEA deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

**Art. 12** É permitido a qualquer membro do CBH Paracatu acompanhar as atividades da CTEA e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 13** Todas as deliberações desta Câmara Técnica serão de responsabilidade jurídica de seus membros.

**Art. 14** A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pela Plenária do CBH Paracatu, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo metade mais (+) um.

**Art. 15** Este regimento interno proposto pela CTEA e aprovado pela Plenária do CBH Paracatu, entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

Paracatu, 04 de Fevereiro de 2010.

---

Olavo Remigio Condé

Presidente do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu